

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 2/16

Lei No. 3.256 de 23 de abril de 1999

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

"Autoriza o Executivo Municipal a isentar munícipes, na forma que menciona."

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de IPTU proprietários de um único Imóvel no Município, desde que o terreno seja murado e com calçada construída no padrão.

Parágrafo Único - Os interessados deverão apresentar requerimento junto ao Setor competente da municipalidade, comprovando a propriedade de um único imóvel.

Artigo 2º - Os munícipes para se beneficiarem de tal benefício deverão perceber renda não superior a

Câmara Municipal de Cruzeiro

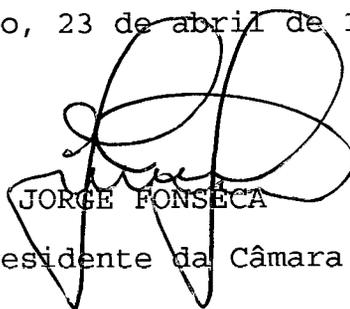
Estado de São Paulo

(03) tres salários mínimos vigente.

Artigo 3o - O munícipe para usufruir dos benefícios de isenção do IPTU, deverá apresentar o Alvará de Construção do muro e da calçada, fornecido pelo Setor competente do município.

Artigo 4o - Esta Lei entrará em vigor a partir do ano 2000, e a isenção deverá permanecer por (03) três anos.

Cruzeiro, 23 de abril de 1999.



JORGE FONSECA

Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 23 dias do mês de abril de 1999.



A.T.L. - A.J.

Dr. Narciso Batista Teixeira

OAB-SP nº 24.653

Assessor Técnico Legislativo para

Assuntos Jurídicos - A. T. L. A. J.